



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 28/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE *ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION*, processo SEI n. 0002702-49.2021.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante n. 455, em São Paulo-SP, CEP 04710-090, com CNPJ sob número 59.456.277/0001-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Orestes, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. A licitação é inexigível, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de suporte e atualização para 04 (quatro) licenças do tipo processor do software *Oracle Database Enterprise Edition*, conforme as cláusulas deste contrato.

1.2. Em caso de divergência entre os termos deste contrato e do termo de referência, as disposições do contrato prevalecerão sobre as disposições do termo de referência.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme a Política de Suporte Técnico da Oracle e conforme discriminações a seguir:

2.1. Suporte Técnico

2.1.1. O serviço de suporte técnico consiste em:

2.1.1.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas ao software *Oracle Database Enterprise Edition*;

2.1.1.2. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento ou a execução das aplicações da **CONTRATANTE** que façam uso efetivo das funcionalidades do software *Oracle Database Enterprise Edition*.

2.1.2. Deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de suporte remoto por portal *web* e por chamada telefônica.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados.

2.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** os identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e a acompanhar os chamados de suporte.

2.1.6. Na abertura de cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

2.1.6.1. Número do chamado;

2.1.6.2. Data e hora de abertura do chamado;

2.1.6.3. Severidade do erro.

2.1.7. Os chamados serão abertos pelo **CONTRATANTE**, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

2.1.8. A **CONTRATADA** deverá garantir que o **CONTRATANTE** efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização do software, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

2.1.9. O **CONTRATANTE** informará o grau de severidade do problema detectado, obedecendo aos seguintes critérios:

2.1.9.1. Solicitações de serviço de Severidade 1: uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que não se consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

2.1.9.1.1. Dados corrompidos;

2.1.9.1.2. Uma função crítica documentada não está disponível;

2.1.9.1.3. O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;

2.1.9.1.4. O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.

2.1.9.2. Solicitações de serviço de Severidade 2: a perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

2.1.9.3. Solicitações de serviço de Severidade 3: a perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

2.1.9.4. Solicitações de serviço de Severidade 4: a **CONTRATANTE** solicita informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

2.1.10. A **CONTRATADA** deverá envidar esforços razoáveis para responder às solicitações de serviço de Severidade 1 no prazo de 1 (uma) hora.

2.2. Atualização das Licenças do Software

2.2.1. As atualizações consistem em:

2.2.1.1. Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de *patches* (correção feita a um programa de computador);

2.2.1.2. Atualizações fiscais, legais e reguladoras (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);

2.2.1.3. *Scripts* de atualização;

2.2.1.4. Acesso às bases de conhecimento da **CONTRATADA**;

2.2.1.5. Versões principais de softwares e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, ao **CONTRATANTE**, as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares.

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a descoberta de defeitos nos softwares *Oracle Database Enterprise Edition* ao **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato, desde que

requerido pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá divulgar ao **CONTRATANTE** as descrições desses defeitos e seus possíveis impactos.

2.2.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, através de um sistema de suporte via internet, as informações sobre *patches* de correção, com as respectivas plataformas suportadas, para o software *Oracle Database Enterprise Edition*. A **CONTRATADA** deverá deixar disponíveis, para *download*, a partir do referido sistema de suporte via internet, as correções lançadas (*patches*).

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, através do sistema de suporte via internet, o lançamento de versões de softwares, com as respectivas plataformas suportadas para o software *Oracle Database Enterprise Edition*, tão logo estejam disponíveis. A **CONTRATADA** deverá deixar disponíveis para *download*, no referido sistema de suporte via internet, as versões lançadas.

2.2.6. O **CONTRATANTE** deverá ter como opção executar ou não as atualizações do software disponibilizadas.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. Durante o prazo de vigência contratual a **CONTRATADA** deverá prestar atendimento a todas as ocorrências referentes ao objeto contratado registradas na sua Central de Atendimento.

3.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.4. A **CONTRATADA** não poderá cobrar valores adicionais ao contrato, seja pela realização de trabalho em sábados, domingos, feriados ou horário noturno, seja por outros motivos.

3.5. A **CONTRATADA** deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

3.6. Ao final de cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

3.7. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

3.8. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.9. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à **CONTRATADA**.

4.3. O **CONTRANTE** compromete-se a zelar pela segurança dos softwares, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

4.4. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujas certidões deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitadas pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujas certidões deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitadas pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1 e o devido processo administrativo, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço mensal para o serviço de suporte é de R\$ 2.309,78 (dois mil, trezentos e nove reais e setenta e oito centavos);

6.2. O preço mensal para o serviço de atualização é de R\$ 4.908,29 (quatro mil, novecentos e oito reais e vinte e nove centavos).

6.3. O preço total para a contratação é R\$ 86.616,84 (oitenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado para os serviços mensais, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA** n. 6435834 (23-7-2021), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor mensal contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: vencido cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma nota fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.2.2. O documento fiscal poderá ser encaminhado por correio eletrônico ao gestor do contrato.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia do efetivo pagamento.

8.6. Os pagamentos referentes aos meses em que se iniciar e findar o contrato serão efetuados proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

8.7. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2021NE000444, de 05-8-2021, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

9.2. Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesa da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 31-8-2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

11.1.1. Os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da referida lei.

11.2. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

11.2.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, a multa será recolhidas no prazo de 5 dias úteis, a contar da correspondente comunicação, dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

11.3. As sanções serão registradas no SICAF.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

11.5. A totalidade das sanções aplicadas na vigência do presente contrato não ultrapassará 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93, no que for cabível.

12.2. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pelo gestor/fiscal do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será

responsável pela interlocução com o representante comercial da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – SIGILO

As partes comprometem-se a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, desde que expressamente identificados como confidenciais no momento da divulgação, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte, por um período de até 3 (três) anos da data da divulgação da informação.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **CONTRATANTE**, na figura de controlador, e a **CONTRATADA**, na figura de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. João Carlos Orestes,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 19/08/2021, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0729696** e o código CRC **F8B1CFEE**.